

EDITAL, COM PRAZO DE 05 DIAS, PARA INTIMAÇÃO DE NICOLAS TOBIAS DE OLIVEIRA 508.XXX.038-55; FLAVIO AUGUSTO DOS ANJOS 409.XXX.088-47; GUILHERME ARAUJO DE OLIVEIRA 50.XXX.599/0001-60; ANA JULIA SEVERGNINI ALVES 487.XXX.448-98; IZAIAS WELLINGTON DA SILVA 325.XXX.168-60; BRUNA RODRIGUES MOURA SOUZA 50.XXX.942/0001-78; RAFAEL SILVA DOS REIS 465.XXX.228-02; GABRIEL VINICIUS DA SILVA FERREIRA 493.XXX.638-96; LUCAS GABRIEL ROCHA DOS SANTOS 486.XXX.128-31. O Conselho de Administração da Cooperativa de Crédito Sicoob COOPMIL (“Sicoob COOPMIL”), inscrita no CNPJ/MF sob o n. 62.673.470/0001-73, com sede na R. Venceslau Brás, 175/179, CEP 01016-000, São Paulo, SP, no uso de suas competências estatutárias e regimentais e com fulcro no artigo 11 § 4º do Regulamento de Procedimento de Eliminação e Exclusão de Associado, comunica aos associados supramencionados, os quais atualmente se encontram em local incerto e não sabido, sobre o Processo Administrativo de Exclusão de Associado nº 001/2023, do qual ficam intimados sobre o Termo de Exclusão de Associado que poderá ser acessado por meio do link <https://www.coopmil.coop.br/site/premi.php?publicacoes&editais> conforme descrito a seguir:

O Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa de Crédito Sicoob COOPMIL (“Sicoob COOPMIL”), inscrita sob o CNPJ nº 62.673.470/0001-73, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, determina a instauração de processo administrativo em face do (a) Associado (a), em razão dos fatos e fundamentos dispostos a seguir. A Sicoob COOPMIL solicitou aos (as) Associado (a) esclarecimentos relativos à movimentação da conta corrente/informações cadastrais, nos termos previstos na cláusula 3.4 das Cláusulas e Condições Gerais de Relacionamento, de Produtos e Serviços e de Abertura, Manutenção e Encerramento de Conta de Depósito na Modalidade Conta Corrente do Sistema Sicoob (“Contrato de Conta Corrente”). O (a) Associado (a) não atendeu aos contatos e/ou solicitações efetuados pela Sicoob COOPMIL, privando-se de prestar as informações necessárias, dando causa ao encerramento da conta corrente nos termos da cláusula 3.5 do Contrato de Conta Corrente. Os fatos relatados no item II demonstram que o (a) Associado(a) deixou de atender aos requisitos estatutários de permanência na cooperativa, vez que a conta corrente é um dos requisitos necessários de associação, infringindo o disposto nos artigos 9º, *caput* e 12 do Estatuto Social: Art. 9º - Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas naturais que concordem com o presente Estatuto Social, preencham as condições nele estabelecidas e sejam residentes ou domiciliadas no território nacional. Parágrafo Único. Podem também associar-se à Cooperativa no âmbito do território nacional, as pessoas jurídicas, observadas as disposições da legislação em vigor. (...). Art. 12 - Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes, por meio da abertura das respectivas contas de capital e corrente, na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação. O descumprimento aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa ensejam na exclusão do(a) Associado(a), conforme disposto no artigo 19, inciso IV e parágrafo único: Art. 19 - A exclusão do associado será feita nos seguintes casos: (...) IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa. Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV será por ato do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados. Desse modo, em reunião ordinária, o Conselho de Administração deliberou que fosse procedido conforme trâmites regulamentares para o procedimento de exclusão do(a) Associado(a) do quadro de associados da cooperativa. Diante do exposto, cite-se o(a) Associado(a) para, se assim desejar, apresentar sua manifestação por escrito no prazo de 5 dias úteis, com indicação das provas que

entender pertinentes e, em sendo o caso, rol de testemunhas até o limite de 3. Não sendo apresentada manifestação tempestiva, o(a) Associado(a) será considerado revel, de modo que o Conselho de Administração, em sua reunião subsequente, deliberará sumariamente sobre a exclusão do(a) Associado(a) dos quadros de associados da cooperativa com fundamento nos artigos 9º, *caput* e 12 do Estatuto Social. Por fim, lembramos que o Estatuto Social está disponível para consulta em http://www.coopmil.coop.br/site/pdfs/Estatuto_Social.pdf e todo procedimento operacional e administrativo procedido pela cooperativa, está respaldado pela legislação e normativos em vigor, buscando sempre o fortalecimento e a consolidação da instituição em suas obrigações e objetivos de atender a todo quadro associativo em perfeita consonância com os interesses mútuos de todos os associados.” Expeça-se o presente edital, com prazo de 5 dias, para intimação dos associados, a fim de que, querendo, possam apresentar recurso, por escrito, no prazo improrrogável de 5 dias da publicação deste Edital, o qual terá efeito suspensivo e será apreciado na primeira assembleia geral que a cooperativa realizar, conforme art. 18, parágrafo 3º c/c art. 19, parágrafo único, do Estatuto Social. Os recursos dos associados deverão ser dirigidos ao Presidente do Conselho de Administração e protocolados na sede da cooperativa, assim como quaisquer outras manifestações ou requerimentos efetuados nos autos do procedimento. Caberá aos Associados, no prazo de até 3 (três) dias úteis da intimação, requerer a juntada de documento oriundo da SICOOB COOPMIL que não tenha acesso, ressalvados os protegidos por sigilo. Será assegurado aos Associados vistas ao processo na sede da cooperativa até se findar o prazo para interposição de recurso. E, como não foram encontrados, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente, com prazo de 5 dias, findos os quais se iniciarão os procedimentos para exclusão.

São Paulo, 13 de setembro de 2023.

EDSON DE OLIVEIRA SILVA

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SICOOB COOPMIL